

Deveres do Servidor

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Art. 180. São deveres do servidor (LC nº 840/11):

- I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- II - manter-se atualizado nos conhecimentos exigidos para o exercício de suas atribuições;
- III - agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições;
- IV - atualizar, quando solicitado, seus dados cadastrais;
- V - observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições;
- VI - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VII - levar ao conhecimento da autoridade superior as falhas, vulnerabilidades e as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público ou função de confiança;
- VIII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- IX - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- X - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- XI - ser leal às instituições a que servir;
- XII - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XIV - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas em lei ou regulamento;
- XV - tratar as pessoas com civilidade;
- XVI - atender com presteza:
 - a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) os requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) as requisições para a defesa da administração pública.